



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 26 DE MARÇO DE 2012.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26 / 03 / 2012

Fábio Nunes Novo
Fábio Nunes Novo
1º Secretário

INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM MELHOR DESEMPENHO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a premiação para o aluno matriculado do **6º ao 9º ano/série do ensino fundamental** das escolas da rede estadual de ensino do Piauí, que alcançar a maior média aritmética, por série em cada Município do Estado, das **avaliações bimestrais** de todas as disciplinas do ano/série em que estiver matriculado, a partir do exercício de 2012.

§ 1º A avaliação, realizada bimestralmente, apontará o aluno que obteve o melhor rendimento em cada ano/série, por Município, de acordo com as notas constantes dos boletins do aluno, cabendo a este receber a premiação do valor aqui estabelecido, pelo seu desempenho alcançado no bimestre avaliado.

§ 2º A referida premiação deverá ser definida pela Secretaria Estadual de Educação e efetuada sempre no mês posterior ao da avaliação, diretamente na pessoa do pai ou responsável pelo estudante.

§ 3º A referência para identificação dos alunos será a base de dados de cada escola estadual, entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação, devendo tais informações traduzirem a verdade sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas cabíveis aos servidores que manipularem os dados, previstas no Estatuto do Servidor Estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Piauí - SEDUC.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ODIVAL ANDRADE

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto, dentro de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 20 DE MARÇO
DE 2012.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma letra 'O' inicial grande e decorativa, seguida por 'D', 'J', 'D', 'A' e 'A'.

ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
DEPUTADO COM ASSENTO PELO PSB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ODIVAL ANDRADE

JUSTIFICATIVA

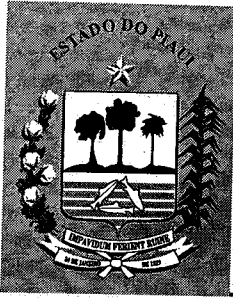
A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim estabelece o Art. 205 da Constituição Federal.

Com propósito de incentivar o bom desempenho dos alunos matriculados do 6º ao 9º ano da rede estadual de cada município do Piauí, o presente projeto de lei visa a instituir a premiação para o aluno que alcançar a maior média aritmética, por série em cada Município do Estado, das avaliações bimestrais de todas as disciplinas do ano/série em que estiver matriculado, a partir do 4º Bimestre (julho e agosto) do exercício de 2011.

O objetivo principal do projeto de lei consiste em oferecer aos alunos um incentivo para que desempenhem uma atividade estudantil voltada para o resultado, por meio de uma sistemática de estudo comprometida com o aprender, buscando alcançar boas notas em suas avaliações, e por consequência colocá-los em situação competitiva na carreira escolar estudantil.

Assim, diante do interesse público aqui vislumbrado, entendo que esta Casa promoverá a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.


ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
DEPUTADO COM ASSENTO PELO PSB



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 29/03/12

Elvorges

Comissão de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Beliz Nery

para relatar.

Em 03/04/2012

Ubirajara

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 09/12
PROCESSO AL – 385/12
AUTOR: DEP. ODIVAL ANDRADE
RELATOR: Dep^a. BELÊ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Institui a premiação para alunos do ensino fundamental com melhor desempenho escolar nas escolas da rede pública de ensino do Estado e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, inciso I, alínea “g”, 105 e 114 e seguintes do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim estabelece o art. 205 da Constituição Federal.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de abril de 2012.


Dep^a. BELÊ MEDEIROS
Relatora

16/04/12
Belê

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <i>Belê Medeiros</i>
Presidente da Comissão de <i>Justiça</i>

Belê